CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 255/2026
Autoria: **Vereador Alex Alemão**
Ementa: "Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Albinismo – PMAISPA, no âmbito do Município de Salvador, estabelece diretrizes para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento integral das pessoas com albinismo, e dá outras providências.".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise da matéria no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei Municipal nº 7.040/2006[3], que "Institui O Dia 15 De Março Como O Dia Municipal De Luta Dos Portadores De Albinismo.", e a Lei nº 9.474/2019[4], que "Concede prioridade às pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas na cidade de Salvador.", as quais se distinguem da proposição em análise por terem o objeto mais restrito.

- A título de histórico legislativo, mencionamos as seguintes proposições:
 - PLE-100/2019, que "Institui o "Programa Pele Saudável", onde o Poder Executivo municipal distribui protetor e bloqueador solar para pessoas portadoras de deficiência de albinismo e tratamento de câncer de pele e dá outras providências.", arquivado em 17/10/2019 após parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final;
 - PLE-423/2019, que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo no Município de Salvador, e dá outras providências", arquivado em 19/01/2021 com base no art. 183 do Regimento Interno[5].

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[6] do Regimento Interno.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 7.040/2006**. Disponível em: https://leis.org/kdmat
[4] **Lei Municipal nº 9.474/2019**. Disponível em: https://leis.org/xtifm
[5] **RICMS. Art. 183.** Nos casos previstos de perda ou extinção de mandato, os Projetos serão automaticamente arquivados
[6] **RICMS: Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[7], importa apontar que a proposição menciona a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD[8] e a Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025[9].

Salvador, em 24 de agosto de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[7] **RICMS: Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[8] **Lei Federal nº 13.709/2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
[9] **Lei Federal nº 15.140/2025.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15140.htm